



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

PROJETO DE LEI Nº 2.063 2024.

**REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE NITRITO
DE SÓDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei visa regulamentar o comércio do Nitrito de Sódio no âmbito do Estado do Paraíba.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização do Nitrito de Sódio no Estado do Paraíba sem a devida comprovação para utilização da substância.

§ 1º. Os comerciantes e empresários que necessitarem utilizar a substância para conservação de alimentos in natura, deverão comprovar a real necessidade

Art. 3º - O descumprimento desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I - multa no valor de 1.000 UFR/PB (Mil Unidades fiscal de Referência do Estado do Paraíba);

§1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2º O estabelecimento reincidente terá a sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei a fim de orientar em especial quanto à fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2024.

Inácio Falcão
Deputado Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a segurança. O nitrito de sódio é uma substância altamente tóxica e sua ingestão em grandes quantidades pode ser fatal. Sua disponibilidade comercial e fácil acesso tornam-no uma opção perigosa para indivíduos em situações de crise mental. Portanto, a regulamentação do comércio dessa substância é necessária para proteger a saúde e a segurança da população.

Estudos têm demonstrado que a fácil disponibilidade de substâncias letais aumenta o risco de suicídio. Ao controlar o acesso ao nitrito de sódio, podemos reduzir as oportunidades para indivíduos em crise e fornecer uma barreira adicional para a prevenção de suicídios.

Cabe salientar que, já temos diversos casos de suicídio com a utilização do nitrito de sódio, no Brasil já foram constatados alguns casos, e em diversos sites os usuários disponibilizam uma espécie de tutorial para utilização da substância para o suicídio.

Outro ponto importante é o impacto na segurança alimentar. O nitrito de sódio é frequentemente utilizado como conservante em alimentos processados, como carnes curadas e embutidos. Além do seu potencial uso nocivo para fins suicidas, a falta de regulamentação do comércio dessa substância pode representar um risco para a segurança alimentar, permitindo seu uso indevido ou excessivo em produtos consumidos pela população.

Por fim, ao implementar medidas regulatórias para controlar o comércio de substâncias potencialmente perigosas, como o nitrito de sódio, estamos alinhando nossas práticas com padrões internacionais de segurança e saúde pública. Isso fortalece nossa posição na comunidade global e demonstra nosso compromisso em proteger a saúde e o bem-estar da população.

Portanto, é essencial que o comércio de nitrito de sódio seja regulamentado por meio de um projeto de lei, considerando os riscos à saúde pública, a prevenção de suicídios, o impacto na segurança alimentar, a promoção de práticas seguras de armazenamento e manuseio e o alinhamento com padrões internacionais.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2024.

Inácio Falcão
Deputado Estadual